



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 5637/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos etc.

Tratam-se os autos de processo instaurado pela Coordenação de Trânsito - COOTRAN, por meio do Documento de Oficialização da Demanda 87/2023 (SEI nº 4162650) que, em resumo, solicita a deflagração de procedimento para a Contratação emergencial de serviço de locação de veículo de representação utilitário esportivo (tipo SUV) com blindagem total Nível III-A, de acordo com as especificações, condições e quantidades, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Em mais uma análise detida dos autos, verifica-se que, após a Manifestação 14266/2023 (SEI nº 4069863), houve a emissão do Parecer SCI 106/2023 (4206490) e do Parecer SJP 513/2023 (SEI nº 4228272), opinando pela possibilidade jurídica, com observações e recomendações - sem prejuízo das providências em continuidade, de contratar, mediante dispensa de licitação (contratação emergencial), fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Em relação às observações e recomendações exaradas nos pareceres retro, observa-se que todas foram cumpridas, conforme consta na Manifestação 28869/2023 (SEI nº 4218638), inclusive com a juntada nos autos do Atestado de capacidade Técnica- locação de veículo blindado (SEI nº 4233537).

Dito isso, considerando que o feito encontra-se integralmente saneado, **ACATO**, na íntegra, os termos do Parecer SJP 513/2023 (SEI nº 4228272), por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, ao tempo em que **APROVO** a Minuta de Termo de Referência 60/2023 (SEI nº 4162658), a Minuta de Contrato Administrativo AGIN (SEI nº 4190328), ressaltando a necessidade de inserção da cláusula sugerida no Parecer Jurídico susomencionado, **DETERMINO**, ainda, a juntada das versões finais das referidas minutas e, por fim, **AUTORIZO** a contratação da **EMPRESA: D. E. REBOUÇAS EIRELI, CNPJ: 03.105.598/0001-71** no valor de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um total anual de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**.

À Superintendência de Licitações e Contratos para providências de estilo.

CUMPRASE.

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/04/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4233559** e o código CRC **BBBE97FE**.

